

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ SOB Nº. 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVÍDIO NUNES - Nº. 32 - CENTRO
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

Projeto de Lei nº. 331 de 01 de Dezembro de 2006.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a oferecer garantia de financiamento à Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 64.507,20 (sessenta e quatro mil quinhentos e sete reais e vinte centavos), destinados à execução de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se empreendimento como Proposta/Projeto Habitacional implementado ou a ser implementado pelo Município, sob a forma de Conjunto Habitacional em Loteamento ou Condomínio ou Unidades Isoladas Urbanas e/ou Rurais.

Art. 2º. A garantia de que trata o art. 1º será dada através de caução financeira.

Parágrafo Único - A caução financeira de que trata o art. 2º será realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa(PI), da seguinte forma:

a) o valor do financiamento concedido ao beneficiário/devedor com recursos do FGTS, é creditado diretamente em conta da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa(PI), aberta exclusivamente para essas operações, mediante autorização prévia (cláusula contratual) do beneficiário/devedor;

b) concomitantemente ao crédito recebido, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa(PI), autoriza a transferência automática do valor do financiamento para a contra gráfica caução, sob gestão da área financeira da CAIXA, constituindo assim a garantia do financiamento de sua responsabilidade.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ SOB Nº. 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVÍDIO NUNES - Nº. 32 - CENTRO
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Paulo José da Luz

PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal

Aprovado em 1 discursão por unanimidade
Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2006
Edite de Bina Real
Secretário

A Ordem do dia da sessão de Hoje
Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2006
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Aprovado em
Aprovado em
Sala das Sessões
Sala das Sessões
discursão por
discursão por
Secretário

Sanctionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente lei, conforme estabelecimento na Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio de Lisboa - Piauí sob o número 331 de 01 de Dezembro de 2006.

Sanctionada 07 de Dezembro de 2006
Paulo José da Luz
PAULO JOSÉ DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada a mesma data

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ SOB Nº. 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVÍDIO NUNES - Nº. 32 - CENTRO
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Edis,

Versa o presente Projeto de Lei, a respeito da contratação de garantia com a Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de 40 Unidades Habitacionais, sob a forma de conjunto habitacional em loteamento pertencente à Prefeitura Municipal no lugar "Torrões".

Cada unidade foi orçada em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo que R\$ R\$ 7.000,00 (sete mil reais) será subsidiado pela União através do FGTS, e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) será pago respaldado na caução financeira que o município fará, e que é objeto do presente Projeto de Lei.

A importância do presente Projeto de Lei está consubstanciado no seu objetivo. Com efeito, é público e notório o déficit habitacional na zona urbana e rural do nosso município, bem como a existência de residências em condições de insalubridade que precisam ser urgentemente reparadas.

Sendo assim, certo da sensibilidade de Vossa Excelência e dos demais Vereadores acerca da importância do problema social em epígrafe, solicitamos a apreciação da matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,



PAULO JOSÉ DA LUZ
Prefeito Municipal